


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP Nº 079/2025.

Paranhos/MS, 16 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e racionalização das despesas públicas, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a conveniência administrativa na concessão de férias coletivas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais, correspondentes a 30 (trinta) dias, a serem usufruídas de forma fracionada, da seguinte maneira:

- I - 15 (quinze) dias, no período de 06 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025;
- II - 15 (quinze) dias, durante o período de recesso escolar, em data a ser definida posteriormente, conforme o calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os períodos mencionados nos incisos I e II serão computados como parte integrante das férias anuais do servidor.

Art. 2º Compete a cada Secretário Municipal definir os setores de sua pasta que poderão aderir às férias coletivas parciais, bem como aqueles que deverão permanecer em funcionamento, especialmente os serviços considerados essenciais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º É de responsabilidade de cada Secretaria encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, até 10 (dez) dias antes do gozo, a relação nominal dos servidores que usufruirão das férias coletivas parciais, para fins de controle, registro funcional e regularidade administrativa.

Art. 4º Durante os períodos de férias coletivas, os serviços públicos essenciais deverão funcionar normalmente, mediante escala de trabalho, sem geração de direito a indenização ou remuneração extraordinária.


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto não se aplica aos serviços públicos cuja continuidade seja assegurada por legislação específica ou que, por sua natureza, operem em regime de funcionamento ininterrupto, tais como rede de atenção à saúde cuja natureza seja intermitente e ininterrupta, Conselho Tutelar, da coleta de resíduos sólidos, dos serviços de emergência e de outras atividades essenciais indispensáveis à garantia do interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410B

Página 5 de 48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP Nº 079/2025.

Paranhos/MS, 16 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e racionalização das despesas públicas, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a conveniência administrativa na concessão de férias coletivas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais, correspondentes a 30 (trinta) dias, a serem usufruídas de forma fracionada, da seguinte maneira:

I - 15 (quinze) dias, no período de 06 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025;

II - 15 (quinze) dias, durante o período de recesso escolar, em data a ser definida posteriormente, conforme o calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os períodos mencionados nos incisos I e II serão computados como parte integrante das férias anuais do servidor.

Art. 2º Compete a cada Secretário Municipal definir os setores de sua pasta que poderão aderir às férias coletivas parciais, bem como aqueles que deverão permanecer em funcionamento, especialmente os serviços considerados essenciais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º É de responsabilidade de cada Secretaria encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, até 10 (dez) dias antes do gozo, a relação nominal dos servidores que usufruirão das férias coletivas parciais, para fins de controle, registro funcional e regularidade administrativa.

Art. 4º Durante os períodos de férias coletivas, os serviços públicos essenciais deverão funcionar normalmente, mediante escala de trabalho, sem geração de direito a indenização ou remuneração extraordinária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 4108

Página 6 de 48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto não se aplica aos serviços públicos cuja continuidade seja assegurada por legislação específica ou que, por sua natureza, operem em regime de funcionamento ininterrupto, tais como rede de atenção à saúde cuja natureza seja intermitente e ininterrupta, Conselho Tutelar, da coleta de resíduos sólidos, dos serviços de emergência e de outras atividades essenciais indispensáveis à garantia do interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal